



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS
CHAMADO "ROLEZINHOS" DE
MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Autor: VEREADOR IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição dos chamados “rolezinhos” de motos em vias públicas do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se “rolezinho” o agrupamento de pessoas por meio de motocicletas transitando em vias públicas e logradouros causando tumulto, barulho, manobras proibidas e direção perigosa na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Acionada a emergência policial por conta dos atos expressos no art. 1º desta Lei a Secretaria de Ordem Pública e a Guarda Municipal deverão ser acionadas para atuar em conjunto com as autoridades policiais para adoção de medidas administrativas aos infratores.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado pela autoridade municipal competente contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, hora e data da lavratura;
- II – qualificação do autuado e do veículo automotor;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

Art. 4º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Caso o infrator se recuse a assinar o auto de infração, o fiscal ou agente público responsável deverá certificar esse fato no referido auto, dispensando neste caso a sua assinatura, bastando duas testemunhas.

Art. 6º Os considerados infratores para esta lei, serão penalizados sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito de outras esferas, à multa no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no ano da autuação.

Parágrafo único: Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior.

Art. 7º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Nova Iguaçu (FUMSEP) na forma da Lei Municipal n.º 5.240/2025.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover campanhas de publicidade e conscientização quanto ao teor desta lei, devendo destacar a proibição da prática dos nominados “rolezinhos” e suas implicações legais aos infratores e os incômodos e os riscos para a população de Nova Iguaçu.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de Abril de 2025.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que ora apresento tem como objetivo a adoção de medidas necessárias para reprimir e proibir o chamado "rolezinho" de motocicletas no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

É fato público e notório que essa prática "importada" de outros locais sempre acaba gerando desordem, barulho e eventualmente vandalismo nos locais em que ocorre, essa reunião de jovens e adultos provoca ainda o medo nas demais pessoas, mesmo entre pedestres e motoristas, além disso esse projeto foi pensado também em função do barulho que as motos provocam quando da realização desse evento que prejudicam sobremaneira aos portadores de TEA assim como causam danos aos animais domésticos.

São situações inaceitáveis como as que ocorrem na madrugada de 16.04.2025, amplamente noticiado pela mídia local, bem como em outras datas comemorativas, evidenciando a urgência de termos mais instrumentos para aumentar a fiscalização e fortalecer as ações de conscientização do prejuízo que esse ato causa à sociedade.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.